



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera o [Ato GP nº 46, de 9 de agosto de 2024](#), para dispor sobre a designação, competência e atribuições de magistrados(as) nos eventos e atendimentos do Comitê Pop Rua Jud.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição e os objetivos do Comitê Pop Rua Jud, voltado à ampliação do acesso à justiça e à prestação jurisdicional à população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII, da [Constituição da República](#), que veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção e assegura que ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que a situação disciplinada por este Ato não se enquadra nas hipóteses excepcionais de plantão judiciário, uma vez que, no período de execução do projeto, o(a) magistrado(a) competente permanecerá no exercício regular de suas funções durante o expediente forense,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 46, de 9 de agosto de 2024](#) para a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII-A

DAS DESIGNAÇÕES E DA JURISDIÇÃO NO POP RUA JUD

Art. 9º-A. As designações de magistrados(as) que atuarão no Pop Rua Jud serão realizadas pela Corregedoria Regional, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º-B. Os(As) magistrados(as) designados(as) para o Pop Rua Jud terão competência em toda a jurisdição do TRT da 2ª Região enquanto perdurar a designação, observadas as seguintes atribuições nos atendimentos prestados:

I - coordenar os trabalhos e orientar os(as) servidores(as) atuantes no Pop

Rua Jud;

II - determinar a atermção e a autuação de processo judicial em razão de atendimentos realizados;

III - decidir medidas liminares de natureza antecipatória ou cautelar em novos processos autuados, bem como orientar os(as) servidores(as) quanto ao cumprimento dessas decisões.

Parágrafo único. Os processos em tramitação permanecerão sob competência exclusiva do juízo natural, ficando vedada a prática de quaisquer atos jurisdicionais neles pelo(a) magistrado(a) designado(a) para o Pop Rua Jud, cuja atuação se limitará aos atos acima indicados."(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.